



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

EMENDA N° – CCJ
(à PEC 45, de 2019)

Dê-se ao caput do art. 122 da Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, inserido pelo art. 2º da Emenda à Constituição nº 126, de 2022, a seguinte redação:

“Art. 122. Os saldos financeiros dos recursos transferidos pelo Fundo Nacional de Saúde e pelo Fundo Nacional de Assistência Social, para enfrentamento da pandemia da Covid-19 no período de 2020 a 2022, aos fundos de saúde e assistência social estaduais, municipais e do Distrito Federal deverão ser aplicados para o custeio de ações e serviços públicos de saúde, e de assistência social, observadas, respectivamente, as diretrizes emanadas do Sistema Único de Saúde e do Sistema Único de Assistência Social.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A proposta de emenda apresentada busca permitir a aplicação de volume expressivo de recursos, que se encontram bloqueados às contas de gestores municipais e estaduais em virtude de transferências vinculadas ao enfrentamento da pandemia de covid-19. Esses recursos foram transferidos pelo Fundo Nacional de Saúde aos fundos de saúde estaduais, municipais e do DF para enfrentamento da covid-19 (cerca de R\$ 45 bilhões), grande parte com finalidades específicas associadas ao momento





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

mais agudo da pandemia (por exemplo, custeio de leitos de UTI). Situação similar é enfrentada no âmbito dos fundos de saúde e assistência social estaduais, municipais e do Distrito Federal.

Em diálogo com gestores de estados e municípios, constata-se que há saldo relevante desses recursos ainda não aplicado, bem como a necessidade de orientação nacional para aplicação desses recursos na atual situação epidemiológica.

De fato, dados declaratórios registrados por estados, municípios e DF no SIOPS (Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde) indicam que até R\$ 17 bilhões desses recursos não teriam sido aplicados.

Uma vez que as transferências foram realizadas em conta única, sem distinção com relação às transferências regulares, não é possível apurar com precisão os valores não aplicados.

Embora esse valor de R\$ 17 bilhões possa estar superdimensionado por inconsistências na declaração, é indicativo do montante expressivo ainda a ser executado.

A Emenda Constitucional nº 126/2022 (“PEC da Transição”) autorizou que os recursos transferidos pelo Fundo Nacional de Saúde para o enfrentamento da pandemia sejam executados pelos entes federativos até 31 de dezembro de 2023.

Tendo em vista a proximidade desse prazo final e do necessário reforço dos recursos disponíveis para a saúde pública, propõe-se alteração constitucional que autorize a aplicação desses recursos pelos gestores de





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

saúde estaduais, municipais e distrital, observadas diretrizes Sistema Único de Saúde.

Sala das Comissões, de 2023.

Senador ROGÉRIO CARVALHO
PT/SE



Assinado eletronicamente, por Sen. Rogério Carvalho

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6658840662>